

## **AUTÓGRAFO Nº AUT-215/2014 CONFORME PROCESSO-689/2014**

### **Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 25/11/2014 09:53:29

**Protocolado por:** Débora Geib

### **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 01/12/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 01/12/2014

**Lido por:** Paula Miranda Schaumlöffel

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011.

**Art. 1º** O Artigo 16 da Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º A consulta à comunidade escolar, para a formulação de lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada quatro anos.

§2º A indicação de nomes pela comunidade não limita a escolha do Prefeito Municipal, podendo ele escolher qualquer um dos três nomes constantes da lista.

§3º A referida consulta será realizada apenas para o cargo de Diretor de Escola e nas Escolas Municipais que tenham 100 (cem), ou mais, crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar realizado no período da consulta.

§4º Para as escolas com menos de 100 (cem) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito Municipal, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

§5º O preenchimento do cargo de Vice-Diretor se dará mediante a indicação de lista tríplice pelo Diretor nomeado, imediatamente após a sua nomeação.

**Art. 2º** O Artigo 23 da Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para as escolas com menos de 100 (cem) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito Municipal, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 25 de Novembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**